

Ordenaçam pera os estudantes da vniuersidade de Coimbra sobre
so alism sião os criados, bestas, & trajos, & outras couſas.



Om Joam per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquē e dale mar em África Senhor de Guinee e da cōquista, nauegação, e comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da Índia. Façoaſber a vos rector, lentes, deputados, conseilheyros e studātes da vniuersidade de Coymbra: que querendo eu dar ordem como os studantes que orasam e ao diante fore na vniuersidade possā milhor a proueytar o tempo quena dita vniuersidade estudarem e com menos gastos. E por bem e mando que do primeyro dia de Outubro que vem deste preſente anno em diante toda pessoa de qual quer calidae e condiçam que ſeja que por bem de minha ordenaçam da defesa das sedas ha podetrazer nas couſas em ella permitidas, ha nam poſſa trazer nas ditas couſas em quanto na dita vniuersidade estudar ſem embargo de per bem da dita ordenaçam a poder trazer.

Nem poderam os sobreditos, nem outros algiūs estudantes trazer barras nem debuiūs de pano em vestido algiū:

Nem iſſo mesmo poderá trazer vestido algiū de pano frizado.

Nem poderá trazer barretes doutra f. yçam ſe nam redondos.

Eſſi ey por bem que os pelotes ou aljubetas q ouuerem de trazer ſejam decomprido tres dedos abaxo do giolho aomenos.

Eſſi nāo poderam trazer capas algiūas decapello ſomente poderá trazer lobas abertas ou çarradas, ou manteos ſem capelo.

Item nam tiraram golpes nem antretalhos nas calças. Nem traram lauor branco, nem de coor algiūa em camisas nem lenços.

Equal quer pessoa que na dita vniuersidade estudar q trouuer qual quer das couſas acima defesas, pella primeyra vez perdera o vestido ou couſas que contra esta defesa trouxer, e com ella for achado, e por a ſegunda vez encorrera na dita pena de perdimento do vestido e couſas, e mais perdera ſeis meſes decurſo do tempo que teuer cursado. E ſendo outra vez cōprendido em cada hūa das ſobre ditas couſas, auera as mesmas penas, e alem dellas pagara douſ mil reaes pera a arca da vniuersidade.

Eſſo mesmo enhuū estudante paſſados douſ meſes despois da po- bricaçam desta ordenança dahi em diante, poderá ter beſta de ſela, ſaluo o que teuer doze tolos cruzados de renda, e dahi pera cima. E o que teuer a ditar rēda não poderá ter mais que duas beſtas de ſela. E quem o cōtrayro fezer perdera a tal beſta ou beſtas pera o meyrinho ou alcayde que o acuſar.

Cassiey por bem e mando que da publicação desta em diante nenhum dos sobreditos estudantes possa trazer com si gozora de casa mais de huu moço ou homen que com elle viua, salvo os que podem ter besta de selo poderão trazer fora de casa indo a peé ate dous e iudo a cauallo ate tres. E o que contrayro fezer perderá dous meses de curso do tempo que tiver cursado, e alem disso pagará a mil reaes pera o mesmo meyrinho ou alcayde que o acusar.

Cassim poderam os ditos estudantes da publicação desta em diante fazer conuiites a pessoas algúas, soomente poderam cõuidar húa sua pessoa. Nem poderão agasalhar hospedes algúas, salvo sendo seu pay ou yrmão. E quem o contrayro fezer, pagará a por cada vez mil reaes pera o meyrinho ou alcayde que o acusar.

Ceposto que per minha ordenação seja permitido que possam jogar jogo de dados em tauolas. E por bem que nenhum estudante as possa jogar, nem tenha as ditas tauolas, dados, nem tauoleyro em casa. E fazendo o contrayro encorrrera a nas penas em que encorrerem os q jogam cartas ou as tem em casa. E quanto aos jogos de cartas e dados se guardara a o contheudo na dita ordenação.

Cepara que esta minha ordenança a todos seja notoria: vos rectores mandareis publicar nos geraes das escolas, e se poeraa a publicação nas costas. E fareis trasladar no liuro dos estatutos da dita universidade, para em todo se comprir e dar execução o que per ella mando. Dada em a cidade de Lixboa aos xxiiij. dias do mes de Janeyro. Anno que da morea fez. Anno do nacemento de nosso senhor Jesu Christo, de mil e quinhentos e trinta e nove annos.

Bispoq **C**foi impressa esta ordenança na cidade de Lixboa,
per Joam Aluerez empresso del Rey.

*Res
3209 15*